



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**PROCESSO LICITATÓRIO 119/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026**

**REGISTRO DE PREÇO**

## **CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

## **OBJETO**

**Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 130.804,50 (cento e trinta mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).**

## **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

- **Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:**  
às **08:00:00** do dia **14/07/2026**.
- **Início da sessão de Disputa de Preços:**  
às **09:00:00** do dia **14/07/2026**.
- **Referência de tempo:** horário de Brasília (DF).

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**POR ITEM.**

## **MODO DE DISPUTA**

Aberto e Fechado

## **FORMATO PROCESSUAL**

**LIVRE CONCORRÊNCIA**

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

**Claudiovana de Faria Franco** - Comissão de Contratação

**Felipe Eduardo Begalli** - Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é registro de preços para **Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.1.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**2.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.1.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.1.3** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

contrato/documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/documento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7** O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/documento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10** O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12** A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

**3.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**3.4.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.7** A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**3.11.2** os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: **3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

**3.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** valor do item (unitário/produto);

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.1** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato/documento equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.11** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias após a emissão da NF**, a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

**4.12** O prazo para início dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

**4.13** O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) no seguinte local: **CONFORME INDICAÇÃO NA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM.**

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$1,00. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.15** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

**5.19.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**5.19.2.2** empresas brasileiras;

**5.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**5.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4** A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.5** É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21** Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

**6.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7** Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.7.1** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.7.1.1** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

**6.7.1.2** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.7.1.3** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1** contiver vícios insanáveis;

**6.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.8.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

**6.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.10** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.10.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.10.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.10.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.10.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.12** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

**6.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.18.1** A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

**7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/documento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.8** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

**7.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.9** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.9.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.10** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.11** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.12** Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.13** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.16** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.17** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 8. DOS RECURSOS

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

**8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

### **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**9.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando exigido;

**9.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** advertência;

**9.2.2** multas;

**9.2.3** impedimentos de licitar e contratar; e

**9.2.4** declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.4** O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da [BLL Compras](#) ou em documento protocolizado na Administração.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**11.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

**11.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**11.11.2** ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**11.11.3** ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**11.11.4** ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**11.11.5** ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

**Botelhos/MG, 24 de junho de 2026.**

**Agente de Contratação**

**Claudiovana de Faria Franco**  
**Agente de contratação**

**Equipe de Apoio**

**Marcelo Pereira Monteiro**  
**Equipe de Apoio**

**Vanessa Araújo Pereira**  
**Agente de contratação**

**Felipe Eduardo Begalli**  
**Prefeito Municipal**

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos  
Advogado.  
**OAB/MG 202.624**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

# TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

### FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização de eventos públicos, festividades culturais e atos institucionais promovidos pela **Prefeitura Municipal de Botelhos - MG** atrai rotineiramente grande fluxo de cidadãos e servidores, demandando uma atuação preventiva rigorosa para salvaguardar a integridade física das pessoas e a integridade do patrimônio público. A ausência de um corpo técnico especializado em segurança privada e brigada de incêndio expõe a Administração e a população a riscos iminentes de acidentes, tumultos e sinistros, comprometendo a ordem pública e a regularidade das atividades. Diante disso, evidencia-se a necessidade de mitigar tais vulnerabilidades por meio de uma estrutura de proteção profissional apta a agir de forma preventiva e responsiva.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a busca pela eficiência e pela economicidade norteia a modelagem desta contratação, optando-se pelo regime de prestação de serviços mensurado em diárias com jornada de 8 horas. Essa estratégia racionaliza o emprego dos recursos públicos, uma vez que a Administração pagará estritamente pelas demandas efetivamente demandadas e executadas durante os eventos programados, evitando o custeio de estruturas permanentes e ociosas de pessoal. Dessa forma, garante-se o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

alinhamento com o princípio constitucional da eficiência, assegurando que o dispêndio financeiro ocorra de maneira proporcional à real necessidade operacional do município.

A integração dos serviços de segurança preventiva e de brigada de incêndio em um único escopo contratual atende a exigências técnicas e normativas de segurança pública e de prevenção contra incêndio e pânico. A presença de brigadistas capacitados é indispensável para a obtenção de licenças e autorizações junto ao Corpo de Bombeiros, enquanto a equipe de segurança especializada atua no controle de acessos e na mediação de conflitos. Essa sinergia operacional assegura que os ambientes de eventos estejam plenamente adequados às normas vigentes, minimizando a probabilidade de incidentes graves e garantindo uma pronta resposta a eventuais emergências médicas ou de combate a princípios de incêndio.

Por fim, a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação de regência, confere a estabilidade necessária para o planejamento e a execução do calendário anual de eventos da **Prefeitura Municipal de Botelhos - MG**. Essa continuidade contratual impede a interrupção de serviços essenciais de proteção, resguardando o interesse público e assegurando que todas as ações institucionais e festivas ocorram sob rígidos padrões de segurança. Desse modo, consolida-se uma contratação juridicamente segura, economicamente vantajosa e tecnicamente robusta, plenamente aderente aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para a prestação de serviços de segurança privada e brigadista, de forma preventiva e especializada, visando garantir a integridade física das pessoas e a proteção do patrimônio público durante a realização de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. A contratação fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, estruturando-se sob o regime de execução indireta por preço unitário, mensurado em diárias com jornada de 8 (oito) horas, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação sucessiva, conforme interesse da Administração Pública.

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante solicitação prévia da Administração, que especificará o quantitativo de profissionais, o local, a data e o horário de cada evento. A solução abrange não apenas o fornecimento de mão de obra qualificada, mas também toda a infraestrutura logística, operacional e de supervisão necessária para a perfeita execução das atividades, incluindo uniformização padronizada, equipamentos de proteção individual (EPIs), sistemas de comunicação via rádio e materiais de primeiros socorros e combate a princípios de incêndio.

#### Ciclo de Vida do Serviço (Etapas de Execução)

1. **Etapa 1 - Planejamento e Mobilização:** Assinatura do contrato, apresentação das certidões, planos de trabalho e comprovação de regularidade dos profissionais (registro na Polícia Federal para segurança e credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar para brigadistas), além da disponibilização dos equipamentos e uniformes em até 10 (dez) dias antes do primeiro evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2. Etapa 2 - Acionamento e Operação:** Emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura de Botelhos - MG, detalhando a demanda do evento. Alocação dos profissionais nos postos de trabalho, realização de rondas preventivas, controle de acesso, prevenção de sinistros e atuação em primeiros socorros ou evacuação de emergência, se necessário.

**3. Etapa 3 - Fiscalização e Manutenção:** Monitoramento contínuo por parte da fiscalização do contrato e supervisão própria da contratada. Substituição imediata de postos em caso de faltas, atrasos ou inadequação de conduta, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao evento. Manutenção preventiva e corretiva imediata de todos os equipamentos de comunicação e segurança utilizados.

**4. Etapa 4 - Medição e Encerramento Mensal:** Apresentação de relatórios de prestação de contas pela contratada, contendo as folhas de ponto, diárias executadas e comprovantes de obrigações trabalhistas e previdenciárias, culminando no ateste da fiscalização e posterior pagamento.

**5. Etapa 5 - Avaliação de Desempenho e Renovação:** Análise anual do índice de satisfação e eficiência dos serviços prestados para subsidiar a decisão da Administração Pública quanto à prorrogação contratual, em estrita observância aos limites e condições da Lei Federal nº 14.133/21.

Para assegurar a continuidade e a funcionalidade da solução, a contratada deverá manter canal de comunicação e assistência técnica operacional ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. Qualquer falha em equipamentos de comunicação ou necessidade de substituição de pessoal deverá ser sanada no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital. Com essa modelagem integrada, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG garante um ambiente seguro, em conformidade com as normas técnicas vigentes, mitigando riscos patrimoniais e civis durante suas festividades e atos públicos.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

A presente contratação, a ser realizada sob o amparo do Sistema de Registro de Preços (SRP), visa à prestação de serviços de segurança e brigadista para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos MG pelo período de doze meses. O objeto compreende a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, além da garantia das normas de segurança em diversos ambientes durante os eventos oficiais promovidos pela administração pública local. A execução dos serviços ocorrerá de forma fracionada, com jornadas de trabalho de oito horas contabilizadas em diárias, conforme a necessidade do município.

Para a garantia da plena execução contratual, a licitante vencedora deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos gerais de habilitação jurídica e de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência, em estrita consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21. Essa exigência assegura que a empresa contratada possua a regularidade jurídica necessária para contratar com a Administração Pública, bem como a aptidão operacional indispensável para a execução segura e eficiente das atividades de segurança e brigada de incêndio demandadas.

Considerando a natureza de prestação de serviços contínuos e especializados do objeto, faz-se indispensável a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este documento deve comprovar que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

licitante já desempenhou, de forma satisfatória e compatível em características, quantidades e prazos, serviços de segurança preventiva e brigada de incêndio em eventos, atestando a aptidão técnico-operacional da empresa para assumir o encargo licitado.

### Requisitos Específicos da Contratação

1. Disponibilização de profissionais devidamente capacitados, com curso de formação e reciclagem periódica em segurança privada e brigada de incêndio, em conformidade com a legislação vigente.
2. Fornecimento de uniformes completos, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para todos os postos de trabalho alocados nos eventos.
3. Garantia de substituição imediata de qualquer profissional que apresente conduta inadequada ou que falte ao posto de trabalho, sem prejuízo ao andamento do evento.
4. Utilização de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando a redução de resíduos e o uso racional de recursos durante as operações de segurança.
5. Cumprimento rigoroso dos prazos de mobilização da equipe, devendo a contratada disponibilizar o efetivo no local do evento com antecedência mínima a ser definida no Termo de Referência.

A definição clara e precisa dos requisitos de contratação no âmbito do processo licitatório é fundamental para mitigar riscos de inadimplemento contratual e garantir a segurança física dos cidadãos e do patrimônio público durante os eventos. Ao estabelecer critérios objetivos e alinhados à Lei Federal nº 14.133/21, a Administração Pública assegura a seleção de uma proposta que concilie a vantajosidade econômica com a alta qualidade técnica indispensável para atividades de tamanha complexidade e responsabilidade.

Ademais, a exigência desses requisitos atua como um filtro de qualificação que afasta empresas aventureiras ou sem estrutura operacional adequada, promovendo uma disputa justa e competitiva entre fornecedores qualificados. Esse procedimento resguarda o interesse público, evita paralisações indesejadas nos serviços e assegura que a Prefeitura Municipal de Botelhos disponha de um suporte de segurança e brigada altamente eficiente e preparado para atuar em qualquer situação de emergência.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

---

#### **Recebimento do Objeto**

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

### Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **Até 30 dias após a emissão da NF.**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

### **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **Habilitação jurídica:**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**Observação: A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.**

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

### **Segurança:**

1. **Certificado de Regularidade de empresa como autorizada para serviços de Segurança Privada junto à Polícia Federal;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido materiais ou prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais/serviços.

### Brigadista:

1. Certificado de Credenciamento da empresa para os serviços de Brigada Profissional junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
2. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido materiais ou prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais/serviços.

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 130.804,50** (cento e trinta mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

### DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 564 - 02 02009 2.082 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 569 - 02 02009 2.083 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 572 - 02 02009 2.083 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 591 - 02 02009 2.011 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 542 - 02 02009 2.038 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 550 - 02 02009 2.039 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 554 - 02 02009 2.044 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 558 - 02 02009 2.048 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

---

NOME: **Caian Marcaccini Vieira**

TELEFONE: **3741-2284**

E-MAIL: **cultura@botelhos.mg.gov.br**

### TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

---

Eu, **Caian Marcaccini Vieira**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

---

**Caian Marcaccini Vieira**  
**Fiscal**

Botelhos-MG, 17 de junho de 2026.

---

**Caian Marcaccini Vieira**  
**Agente Administrativo**

---

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

# **ETP**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **(Lei 14.133/2021)**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

---

##### **NOMES / CARGOS**

**Caian Marcaccini Vieira – Agente Administrativo**

#### **I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO**

A realização de eventos públicos, festividades culturais e atos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG atrai rotineiramente grande fluxo de cidadãos e servidores, demandando uma atuação preventiva rigorosa para salvaguardar a integridade física das pessoas e a integridade do patrimônio público. A ausência de um corpo técnico especializado em segurança privada e brigada de incêndio expõe a Administração e a população a riscos iminentes de acidentes, tumultos e sinistros, comprometendo a ordem pública e a regularidade das atividades. Diante disso, evidencia-se a necessidade de mitigar tais vulnerabilidades por meio de uma estrutura de proteção profissional apta a agir de forma preventiva e responsiva.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a busca pela eficiência e pela economicidade norteia a modelagem desta contratação, optando-se pelo regime de prestação de serviços mensurado em diárias com jornada de 8 horas. Essa estratégia racionaliza o emprego dos recursos públicos, uma vez que a Administração pagará estritamente pelas demandas efetivamente demandadas e executadas durante os eventos programados, evitando o custeio de estruturas permanentes e ociosas de pessoal. Dessa forma, garante-se o alinhamento com o princípio constitucional da eficiência, assegurando que o dispêndio financeiro ocorra de maneira proporcional à real necessidade operacional do município.

A integração dos serviços de segurança preventiva e de brigada de incêndio em um único escopo contratual atende a exigências técnicas e normativas de segurança pública e de prevenção contra incêndio e pânico. A presença de brigadistas capacitados é indispensável para a obtenção de licenças e autorizações junto ao Corpo de Bombeiros, enquanto a equipe de segurança especializada atua no controle de acessos e na mediação de conflitos. Essa sinergia operacional assegura que os ambientes de eventos estejam plenamente adequados às normas vigentes, minimizando a probabilidade de incidentes graves e

garantindo uma pronta resposta a eventuais emergências médicas ou de combate a princípios de incêndio.

Por fim, a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação de regência, confere a estabilidade necessária para o planejamento e a execução do calendário anual de eventos da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Essa continuidade contratual impede a interrupção de serviços essenciais de proteção, resguardando o interesse público e assegurando que todas as ações institucionais e festivas ocorram sob rígidos padrões de segurança. Desse modo, consolida-se uma contratação juridicamente segura, economicamente vantajosa e tecnicamente robusta, plenamente aderente aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

## **II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

Informa-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, e a garantia de normas de segurança em diversos ambientes durante a execução de eventos organizados pela administração, com jornada de 8 horas contabilizadas em diárias, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, encontra-se formalmente prevista no Plano de Contratações Anual. Esta contratação está em estrita consonância com o disposto no artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento estratégico com o planejamento da Administração Pública local. A medida assegura a observância aos princípios da eficiência e da regularidade administrativa, consolidando a programação prévia das demandas logísticas e operacionais do município para o respectivo exercício.

## **III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança preventiva e brigada de incêndio, mensurados em diárias com jornada de oito horas, para atender aos eventos públicos, festividades culturais e atos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Essa medida visa suprir a ausência de corpo técnico próprio, mitigando riscos de acidentes e tumultos, e garantindo a integridade física dos cidadãos e do patrimônio público durante as festividades locais.

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá comprovar o pleno atendimento às condições de habilitação jurídica e qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Os requisitos gerais exigidos asseguram que a licitante possui existência jurídica regular, representação legal adequada e plena capacidade operacional para assumir as obrigações contratuais, garantindo a segurança jurídica e a idoneidade da parceira privada que executará as atividades de proteção no município.

Considerando a natureza de prestação de serviços contínuos e a complexidade das atividades de segurança e brigada de incêndio, faz-se indispensável a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Este documento deve comprovar que a licitante já desempenhou, de forma satisfatória e compatível em características, quantidades e prazos, serviços de porte semelhante ao do objeto licitado, atestando sua aptidão operacional para o gerenciamento de riscos em eventos de grande fluxo de pessoas.

#### Requisitos Específicos da Contratação

- Disponibilização de profissionais devidamente capacitados, com curso de formação de vigilante e de brigadista de incêndio atualizados, conforme as normas vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.
- Fornecimento de uniformes padronizados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para todos os postos de trabalho alocados nos eventos.
- Garantia de canais de comunicação eficientes e em tempo real entre a equipe de campo, a coordenação da contratada e os fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Botelhos.
- Cumprimento rigoroso dos prazos de mobilização e desmobilização das equipes, conforme o cronograma de eventos previamente estabelecido pela Administração Pública.
- Adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando a destinação adequada de resíduos gerados durante as operações e o uso racional de recursos.

A definição clara e objetiva dos requisitos de contratação no âmbito do processo licitatório é fundamental para assegurar a seleção de uma proposta que combine viabilidade econômica e robustez técnica. Ao estabelecer critérios precisos de habilitação e qualificação, a Administração Pública resguarda-se contra o risco de inadimplemento contratual, evitando a contratação de empresas inidôneas ou sem capacidade operacional para lidar com a integridade física da população e do patrimônio municipal.

Ademais, a exigência estruturada desses requisitos, em total consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, promove a isonomia e a ampla competitividade entre os licitantes, impedindo cláusulas restritivas desnecessárias. Esse alinhamento técnico e legal garante que o dispêndio de recursos públicos ocorra de forma eficiente e proporcional, resultando em uma prestação de serviços segura, contínua e de alto padrão de qualidade para o município de Botelhos - MG.

#### **IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A definição do quantitativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadista, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG pelo período de 12 (doze) meses, pautou-se em uma metodologia que associou a análise de dados históricos de eventos e contratações anteriores ao planejamento de necessidades futuras elaboradas pelas secretarias demandantes. Essa estimativa considera detalhadamente a projeção de consumo de diárias com jornada de 8 (oito) horas para o período, buscando garantir a eficiência administrativa, a segurança preventiva de pessoas e patrimônios e a perfeita adequação do objeto às reais necessidades do município durante a execução de seus eventos oficiais. Desse modo,

assegura-se uma contratação dimensionada de forma precisa e econômica, cujo quantitativo detalhado encontra-se especificado em documento anexo.

## V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A realização de eventos públicos, festividades culturais e atos institucionais promovidos pela Administração Pública demanda uma atuação preventiva rigorosa para salvaguardar a integridade física dos cidadãos e servidores, bem como proteger o patrimônio público. Diante da ausência de um corpo técnico próprio especializado, a contratação de serviços de segurança privada e brigada de incêndio mostra-se indispensável para mitigar riscos de acidentes, tumultos e sinistros. Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, busca-se uma modelagem contratual eficiente e econômica, baseada no regime de prestação de serviços mensurado em diárias com jornada de 8 horas, garantindo que o dispêndio financeiro ocorra de maneira estritamente proporcional à real necessidade operacional do município de Botelhos - MG durante o período de 12 meses.

### **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Integrados de Segurança e Brigada**

Esta alternativa consiste na contratação de uma única empresa especializada que forneça, de forma integrada, tanto os profissionais de segurança privada regulamentados pela Polícia Federal quanto os brigadistas de incêndio devidamente certificados pelo Corpo de Bombeiros. Trata-se da solução predominante no mercado e amplamente adotada por órgãos públicos, sendo facilmente encontrada por meio de busca direta a empresas especializadas do setor de segurança privada, vigilância e prestação de serviços terceirizados (facilities). A oferta por empresas especializadas do setor destaca-se como a alternativa predominante, garantindo que a contratada assuma toda a responsabilidade técnica, operacional e administrativa dos postos de trabalho.

#### Pontos Positivos

- Unicidade de gestão contratual, reduzindo significativamente o esforço administrativo da Prefeitura na fiscalização do contrato.
- Sinergia operacional imediata entre a equipe de controle de acesso e os brigadistas de emergência, garantindo respostas rápidas e coordenadas.
- Garantia de pleno atendimento às exigências legais da Polícia Federal e do Corpo de Bombeiros Militar por meio de um único prestador de serviços.

#### Pontos Negativos

- Dependência de um único fornecedor para a execução de todas as frentes de proteção e prevenção do evento.
- Custo potencialmente superior em comparação com a contratação de profissionais autônomos não especializados.

### **Contratação Fracionada de Empresas Especializadas por Segmento**

Esta opção de mercado envolve a realização de contratações distintas para cada escopo: uma empresa focada exclusivamente em serviços de segurança privada e outra voltada especificamente para a prestação de serviços de brigada de incêndio e prevenção de pânico. Essa divisão permite buscar no mercado fornecedores altamente especializados em seus respectivos nichos de atuação, os quais são facilmente localizados em catálogos de prestadores de serviços de segurança ou junto a empresas de treinamento e formação de brigadistas e bombeiros civis.

#### Pontos Positivos

- Possibilidade de obter propostas altamente competitivas ao negociar diretamente com especialistas de cada nicho de atuação.
- Independência operacional, evitando que eventuais falhas administrativas de uma empresa comprometam a execução do outro serviço.

#### Pontos Negativos

- Aumento expressivo da carga de trabalho administrativo para gerenciar, coordenar e fiscalizar múltiplos contratos simultaneamente.
- Risco de falta de coordenação e falhas de comunicação entre as equipes de segurança e de brigada durante uma situação de emergência real.

### **Locação de Infraestrutura de Segurança Tecnológica com Operação Terceirizada**

Esta alternativa foca na locação de equipamentos tecnológicos de segurança e prevenção, tais como sistemas de monitoramento por câmeras, drones, barreiras físicas, detectores de metal e extintores portáteis, acompanhados de uma equipe mínima de técnicos para operação e resposta rápida. Essa solução é disponibilizada por empresas de tecnologia de segurança e locadoras de equipamentos para eventos, sendo facilmente encontrada no mercado de soluções tecnológicas integradas.

#### Pontos Positivos

- Elevado nível de controle tecnológico e registro de imagens, aumentando a segurança preventiva e a produção de provas em caso de incidentes.
- Redução do risco de falha humana na detecção de objetos perigosos e no monitoramento perimetral das áreas de eventos.

#### Pontos Negativos

- Não supre integralmente a exigência legal de presença física de vigilantes credenciados e brigadistas para controle de pânico e primeiros socorros.
- Custo de mobilização, instalação e desmobilização de equipamentos tecnológicos para eventos temporários pode inviabilizar a economicidade da diária de 8 horas.

### **Definição da Solução Escolhida**

Diante das alternativas identificadas no mercado, a contratação de uma única empresa especializada para a prestação integrada de serviços de segurança e brigada de incêndio, mensurada por diárias de 8 horas, consolida-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Esta modelagem, amplamente

consagrada na Administração Pública sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, assegura a máxima eficiência operacional ao unificar o comando das ações preventivas e de resposta a emergências em um único prestador de serviços. Além disso, a contratação integrada reduz drasticamente os custos administrativos de gestão contratual e mitiga os riscos de desalinhamento operacional em situações de pânico, garantindo o melhor custo-benefício e a plena conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Federal.

## VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, e a garantia de normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos MG, por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, os valores estimados foram obtidos por meio de uma ampla pesquisa de mercado. Nesse processo, foram verificados os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, constatando-se que estão plenamente alinhados com os preços praticados no setor por empresas do ramo pertinente. Essa metodologia reflete o estrito compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sendo que o detalhamento dos valores estimados encontra-se em documento anexo.

## VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial preventiva e de brigadistas de incêndio, visando garantir a integridade física das pessoas e a proteção do patrimônio público sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo um período inicial de execução de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas nos termos da legislação vigente, assegurando a continuidade de serviços essenciais à Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços abrangerá postos de trabalho estrategicamente distribuídos nos prédios públicos, eventos e logradouros municipais, operando de forma integrada e ininterrupta, conforme as escalas definidas pela Administração. Os profissionais de segurança atuarão no controle de acessos, rondas preventivas e vigilância ativa, enquanto os brigadistas focarão na prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros e coordenação de planos de evacuação em situações de emergência, em estrita observância às normas técnicas de segurança vigentes.

### Ciclo de Vida e Etapas de Execução do Serviço

#### Etapas Operacionais da Solução

- **Fase de Mobilização e Transição Inicial:** Período inicial em que a contratada deverá apresentar o plano de trabalho, recrutar, selecionar e capacitar os profissionais de

acordo com o perfil exigido, além de fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e rádio-comunicadores homologados, garantindo o início das atividades sem qualquer interrupção dos serviços atuais.

- **Fase de Execução e Operação Continuada:** Prestação diária dos serviços de segurança e brigada, com controle rigoroso de assiduidade, pontualidade e postura dos postos de trabalho, além da realização de rondas preventivas e vistorias periódicas nos sistemas de segurança e combate a incêndio das instalações municipais.
- **Fase de Supervisão, Manutenção e Assistência Técnica:** Monitoramento constante por parte da contratada, incluindo a presença de supervisor externo para fiscalização dos postos. Esta etapa engloba a assistência técnica imediata e a manutenção corretiva ou substituição de equipamentos de comunicação e proteção com defeito em até 2 (duas) horas, bem como a reposição imediata de postos em caso de faltas, licenças ou férias, assegurando a funcionalidade ininterrupta da solução.
- **Fase de Avaliação de Desempenho e Melhoria Contínua:** Emissão de relatórios mensais de prestação de contas e avaliação do nível de serviço (ANS/IMR) pela fiscalização do contrato, permitindo ajustes operacionais e aplicação de sanções ou incentivos conforme a qualidade do serviço entregue.
- **Fase de Encerramento ou Prorrogação Contratual:** Ao término do período de 12 meses, análise da vantajosidade econômica e técnica para a prorrogação do contrato, ou, em caso de encerramento, execução de plano de desmobilização que garanta a transição pacífica e sem vácuo operacional para a nova contratada.

Para garantir a robustez da solução, a empresa contratada deverá manter suporte operacional e administrativo 24 horas por dia, apto a resolver contingências e emergências no município de Botelhos - MG. A continuidade do serviço é considerada prioritária, razão pela qual a contratada assumirá a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de assegurar que todos os profissionais alocados possuam a formação e as reciclagens exigidas pela Polícia Federal e demais órgãos reguladores, consolidando uma solução de segurança pública preventiva eficiente, legalmente respaldada e de alto padrão técnico.

**VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO  
(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, e a garantia de normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos MG, por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, dar-se-á de forma parcelada, adotando-se o critério de julgamento por item. Esta modelagem justifica-se pelas características técnicas e peculiaridades de comercialização do objeto no mercado, buscando viabilizar a ampliação da disputa por meio da diversificação de fornecedores. Ao adotar o parcelamento, que constitui a regra no processo licitatório, a Administração Pública mitiga o risco associado à dependência de um único executor e evita a concentração de mercado, assegurando a obtenção de preços mais vantajosos e competitivos para o erário, sem abdicar da eficiência, da coordenação e da segurança na execução dos serviços.

## IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, cujo objeto consiste na prestação de serviços de segurança e brigadista, reflete o alinhamento estratégico da administração com os princípios da eficiência, eficácia e supremacia do interesse público. Ao viabilizar a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do estrito cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes municipais, a municipalidade assegura a mitigação de riscos operacionais e a integridade física de servidores e cidadãos. Este planejamento, estruturado para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação, garante a padronização técnica e a qualidade exigida na execução das atividades de salvaguarda, promovendo a pronta disponibilidade de profissionais qualificados para o suporte das atividades essenciais do município.

Como resultado pretendido, a consecução deste contrato proporcionará a continuidade administrativa e a preservação dos ativos públicos, consolidando um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento das políticas públicas locais. A atuação preventiva dos brigadistas e agentes de segurança atuarão diretamente na redução de sinistros e na resposta célere a situações de emergência, em perfeita consonância com as metas de modernização e governança da gestão municipal. Dessa forma, a contratação não apenas supre uma demanda operacional imediata, mas se consolida como um instrumento de planejamento preventivo e de responsabilidade fiscal, otimizando a alocação de recursos públicos e elevando o padrão de segurança institucional oferecido à comunidade de Botelhos.

## X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Declara-se formalmente que, para a consecução do certame licitatório em apreço, cujo objeto consiste na contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, e a garantia de normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos MG, por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, não será necessária a adoção de novas providências administrativas. O planejamento referente à presente contratação já foi integralmente concluído por este órgão, tendo contemplado todas as etapas preliminares exigidas pela legislação vigente, o que assegura a plena maturidade do processo para a fase externa da licitação.

Não obstante a suficiência e a conclusão do planejamento administrativo, cumpre destacar, a título exemplificativo e para fins estritamente ilustrativos, medidas de caráter prático e operacional que poderiam ser observadas antes do início efetivo da prestação dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e garantir a transição harmônica das atividades de segurança e brigada no âmbito municipal:

### Providências Operacionais Ilustrativas Antecedentes à Execução

- **Realização de vistorias técnicas prévias:** Vistoria detalhada em todos os próprios municipais e postos de serviço da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, mapeando

pontos de vulnerabilidade patrimonial, rotas de fuga e a disposição física dos equipamentos de combate a incêndio, garantindo que a futura contratada dimensione adequadamente sua atuação preventiva.

- **Elaboração de manuais de procedimentos e planos de contingência:** Desenvolvimento de Manuais de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos para a atuação dos vigilantes e brigadistas em situações de emergência, sinistros ou evacuação de prédios públicos, alinhando as condutas operacionais às particularidades de cada ambiente administrativo.
- **Capacitação e alinhamento dos servidores fiscais:** Realização de reuniões de alinhamento e capacitação com os servidores públicos designados para a fiscalização do contrato, orientando-os sobre as metodologias de aferição de qualidade dos serviços de segurança, controle de escalas de revezamento e verificação do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos brigadistas.

## XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento estratégico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadista, destinados à proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como à garantia das normas de segurança nos diversos ambientes da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação, constata-se a desnecessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes. O planejamento foi estruturado de maneira abrangente, contemplando a totalidade dos elementos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis para a integral execução e consecução do objeto licitado, sem que haja dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade do escopo contratado.

A modelagem desta contratação foi delineada para garantir que a prestação dos serviços de segurança e brigada ocorra de maneira plenamente autônoma. A futura contratada assumirá a responsabilidade integral pela execução das atividades, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, supervisão técnica e insumos necessários, mitigando riscos de descontinuidade e eliminando a necessidade de aportes complementares por parte do município. Essa autonomia operacional assegura que o objeto, em sua totalidade, contenha todos os requisitos necessários para a concretização de sua finalidade pública.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, princípios norteadores da Administração Pública, a centralização do objeto em um único certame otimiza a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo significativamente os custos operacionais e administrativos que decorreriam de múltiplos processos licitatórios. Esta estratégia garante a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa e de alta performance, assegurando o cumprimento integral dos objetivos planejados em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas vigentes.

## XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e brigadista, no âmbito da Prefeitura Municipal de Botelhos MG, embora caracterizada predominantemente como uma atividade de prestação de serviços operacionais, apresenta interfaces com o meio ambiente que devem ser devidamente mapeadas e mitigadas. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto e na perspectiva de usuário final, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/21, os potenciais impactos ambientais estão associados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos e às emissões atmosféricas decorrentes da execução das atividades diárias de vigilância e prevenção de sinistros.

No que tange ao consumo de recursos e emissões, destaca-se a pegada de carbono gerada pelo eventual deslocamento motorizado dos agentes de segurança durante as rondas patrimoniais, além do consumo de energia elétrica necessário para o funcionamento e recarga de equipamentos de comunicação, lanternas e sistemas de monitoramento eletrônico. Adicionalmente, a atuação da equipe de brigadistas pode demandar o uso de recursos hídricos e de agentes químicos (como pó químico e espumas extintoras) em simulações de combate a incêndio ou em intervenções reais, o que, se não gerenciado adequadamente, pode acarretar a contaminação do solo e de corpos d'água locais.

Quanto à geração de resíduos sólidos, o ciclo de vida do serviço envolve o descarte periódico de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes desgastados, pilhas e baterias utilizadas em rádios transmissores e lanternas, além de resíduos eletroeletrônicos provenientes da substituição de componentes de segurança. O descarte inadequado desses materiais, especialmente os químicos e eletrônicos, configura um risco ambiental relevante devido ao potencial de contaminação por metais pesados e à saturação dos aterros sanitários municipais.

#### Medidas Mitigadoras e Ações de Prevenção

- **Logística Reversa e Descarte Adequado:** Exigência contratual para que a empresa contratada implemente um programa de logística reversa para pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos e lâmpadas utilizados na execução dos serviços, garantindo a destinação final ambientalmente adequada conforme a Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- **Gestão de Uniformes e EPIs:** Previsão de que o descarte de uniformes inservíveis e EPIs sejam realizados de forma sustentável, priorizando a descaracterização e a reciclagem têxtil, evitando o envio direto para aterros comuns.
- **Eficiência Energética e Racionalização de Recursos:** Utilização preferencial de equipamentos de baixo consumo energético e adoção de rotinas de desligamento de aparelhos não essenciais durante os turnos, além do incentivo ao uso de meios de transporte não poluentes ou rondas pedestres nas dependências internas da municipalidade.
- **Treinamento e Controle de Sinistros:** Realização de treinamentos de brigada priorizando métodos secos ou simuladores virtuais sempre que possível, limitando o uso de água e agentes químicos ao estritamente necessário, com a garantia de que os resíduos de recarga de extintores sejam processados por empresas devidamente licenciadas.
- **Critérios de Sustentabilidade na Execução:** Inclusão de cláusulas editalícias que exijam da contratada práticas de responsabilidade socioambiental, como a comprovação

de regularidade ambiental perante os órgãos competentes e a capacitação dos funcionários em práticas de consumo consciente de água e energia.

Por meio da aplicação dessas medidas, a Prefeitura Municipal de Botelhos MG assegura a conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mitigando os impactos ambientais indiretos da contratação e promovendo uma gestão pública eficiente, responsável e alinhada aos modernos padrões de governança ambiental.

### **XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e brigadista revela-se plenamente adequada e essencial para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais. A medida visa garantir a proteção preventiva e especializada de pessoas e do patrimônio público, além de assegurar o cumprimento estrito das normas de segurança vigentes em diversos ambientes municipais. Diante do interesse público evidenciado e da necessidade contínua de salvaguardar a integridade física dos cidadãos e servidores, bem como de preservar os bens públicos, recomenda-se objetivamente o prosseguimento do processo de contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação.

Sob a ótica técnica e operacional, a terceirização desses serviços mostra-se a solução mais eficiente, pois transfere a execução de atividades de suporte a entidades com expertise consolidada, permitindo que a Administração foque em suas atividades-fim. Do ponto de vista orçamentário, a contratação demonstra compatibilidade com os recursos disponíveis, estando devidamente respaldada pelo planejamento financeiro do município. Este delineamento reflete estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, da eficácia, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, emite-se parecer favorável quanto à viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação pretendida. A modelagem proposta atende com precisão ao interesse público, mitiga riscos patrimoniais e operacionais e assegura a continuidade dos serviços essenciais do município. Assim, conclui-se pela total aptidão do termo de referência e dos estudos preliminares para subsidiar a abertura do certame licitatório, recomendando-se a imediata autorização para a deflagração da fase externa da licitação.

### **XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG,

sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **AUTORIDADES COMPETENTES**

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 18 de junho de 2026.

---

Caian Marcaccini Vieira  
Agente Administrativo

---

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO A – COTAÇÃO – GERPROCS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2825**

### OBJETO

Pesquisa de preço para aquisição de serviços de brigadistas e seguranças

### JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

**MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA**

A escolha da média aritmética como método de análise para a contratação de serviços de brigadistas e seguranças justifica-se por sua capacidade de refletir com equilíbrio a realidade do mercado, considerando que tais serviços possuem custos operacionais e de mão de obra fortemente regulados por convenções coletivas. Este método mostra-se o mais adequado por neutralizar discrepâncias extremas, proporcionando uma estimativa justa e transparente que assegura a ampla competitividade e a vantajosidade para a administração pública. Entre as vantagens, destaca-se a simplicidade de cálculo e a conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle, garantindo segurança jurídica ao processo. Diante de um mercado com propostas homogêneas devido à padronização das atividades de segurança e brigada, a média aritmética consolida os valores de forma justa, servindo como um teto orçamentário realista e viável para a execução contratual.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



### Resumo da Cotação de Preços

Objeto Pesquisa de preço para aquisição de serviços de brigadistas e seguranças

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Contratação de serviço de brigadista profissional fecedorado para atuação na prevenção e combate a incêndio e pânico, prestação de primeiros socorros e atendimento...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	100 UN				R\$ 272,17	R\$ 27.217,00	11,95
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
B.L	BOTELHOS - MG	56-2025	7/2025	100 DI	R\$ 227,00	R\$ 22.700,00	
P/NC	Vitória - ES	37	3/2026	719 Diária	R\$ 300,00	R\$ 215.700,00	
P/NC	Santo Antônio do Rio Abaixo - MG	01	1/2026	300 Diária	R\$ 294,38	R\$ 88.314,00	
					↓ 31,22% desc. PNCP		
P/NC	Frutal - MG	25	3/2026	235 DI	R\$ 310,00	R\$ 72.850,00	
					↓ 99,61% desc. PNCP		
P/NC	Visconde do Rio Branco - MG	00010E25	8/2025	400 SV	R\$ 290,00	R\$ 116.000,00	
P/NC	Laranjal - MG	5	3/2026	350 DIÁRIA	R\$ 236,00	R\$ 82.600,00	
P/NC	Engenheiro Caldas - MG	006	3/2026	10 DIÁRIA	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	
P/NC	São Francisco - SP		3/2026	21 UN	R\$ 230,00	R\$ 4.830,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Contratação de prestação de serviços terceirizados para alocação de profissional de segurança patrimonial visando à vigilância e salvaguarda de bens públicos e...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
2 / 2	250 UN				R\$ 414,35	R\$ 103.587,50	10,21
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
P/NC	Rodeir - MG	036	8/2025	630 DIÁRIA	R\$ 403,00	R\$ 241.800,00	
					↓ 3,70% desc. PNCP		
P/NC	Franca - SP	90009	9/2025	913 POSTO	R\$ 393,42	R\$ 359.192,46	
P/NC	Cubatão - SP	90116	9/2025	2 POSTO	R\$ 449,29	R\$ 898,58	
P/NC	Tuçuã - SP	90001	2/2026	912 UNIDADE	R\$ 412,80	R\$ 376.473,60	
P/NC	Virginópolis - MG	23	10/2025	700 DIÁRIA	R\$ 490,00	R\$ 343.000,00	
P/NC	São Paulo - SP	90001	1/2026	3652 POSTO	R\$ 334,99	R\$ 1.223.383,48	

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.647.641/0001-89

Página 2/3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento de Preço Nº 2823

PNCP	Botucatu - SP	90003	4/2025	365 UNIDADE	R\$ 431,33	R\$ 157.435,45
PNCP	Anparo - SP	00 - 2/b	2/2025	150 UN	R\$ 399,97	R\$ 59.995,00

**Total estimado (geral): R\$ 130.804,50**

**Caian Marcaccini Vieira**

Autor

**XXXX**

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações.

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 3/3



# ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Página: 1 / 1



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**  
Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG  
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288  
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

## Solicitação de Compra Nº 147/2026

Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e brigadista

<b>Solicitante:</b>	Caian Marcaccini Vieira	<b>Data da Solicitação:</b>	25/06/2026
<b>Organograma:</b>	02009233 - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer - Correto		
<b>Local de Entrega:</b>	Conforme determinação da Administração		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.		
<b>Justificativa:</b>	A presença de seguranças e brigadistas em eventos é fundamental para garantir a proteção da integridade física dos participantes, colaboradores, prestadores de serviço e do patrimônio envolvido. Sua atuação contribui para a redução de riscos e para uma resposta rápida e eficiente diante de incidentes.		
<b>Observações:</b>			

### Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100,000	DI	Profissional brigadista	272,1700	27.217,00
2	250,000	DI	Segurança profissional federado	414,3500	103.587,50

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02009133920014208333903900	Man. Ativ. da Festa da Cidade	R\$130.804,50

**Preço Total Itens:** 130.804,50

Botelhos, 25 de Junho de 2026.

CAIAN MARCACCINI VIEIRA

\_\_\_\_\_  
Diretor de Operações ou  
Diretor de Obras

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

**Fornecedor** , CNPJ Nº <cnpj\_empresa>, com sede na Rua <end\_empresa> nº <nr\_end\_empresa>, bairro <bairro\_empresa>, cidade de <cidade\_empresa>, Estado de <uf\_empresa>, CEP <cep\_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg\_representante>. e do CPF nº <cpf\_representante>

A **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **119/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**, especificados no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem conforme documento anexo, tendo como valor total da ata **<v\_currency>** (**<v\_extenso>**).

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** A Prefeitura Municipal de Botelhos poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** Após a autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o **limite temporal de vigência da ata de registro de preços**.

**3.5** As entidades (não) poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### 3.6. Dos limites para as adesões

**3.6.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.6.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.6.3** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 3.6.1**.

**3.6.4** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 3.6.2** desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

**3.7.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.3** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.1** O instrumento contratual de que trata o item **4.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.5.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**4.5.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.5.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

**4.5.2.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.6** O registro a que se refere o item **4.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.7** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.8** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.8.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**4.8.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 0**.

**4.9** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.10** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.11** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.12** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.13** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 4.5.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.14.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.15.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**4.16** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **0**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

**6.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **0**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **0** e no item **6.2.1**, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**6.2.6** A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

**7.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

**7.5** Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**7.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 0**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP; ou

**8.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** Por razão de interesse público;

**8.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### 9. DAS PENALIDADES

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2** É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP).

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.

Botelhos - MG, 24 de junho de 2026.

**Prefeitura Municipal de Botelhos**

**Felipe Eduardo Begalli**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

**Advogado**

**OAB.MG 202.624**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### QUADRO FINAL DESCRITIVO DOS VALORES FINAIS E DOS ITENS CONTRATADOS E

### VALORES FINAIS E DOS ITENS PARA FINS DE CADASTRO DE RESERVA

*(obs: listagem impressa diretamente do sistema de gestão da Administração)*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**CONTRATADO:**

**OBJETO: Constitui objeto do contrato Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**VALOR: <v\_currency> (<v\_extenso>)**

**VIGÊNCIA: 12 meses**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj\_empresa>, com sede na Rua <end\_empresa> nº <nr\_end\_empresa>, bairro <bairro\_empresa>, cidade de <cidade\_empresa>, Estado de <uf\_empresa>, CEP <cep\_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

*(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

*instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de segurança e brigadista, englobando a proteção especializada e preventiva de pessoas e patrimônios, bem como a garantia do cumprimento das normas de segurança em diversos ambientes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sob o regime de execução indireta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O valor total da contratação é de <v\_currency> (<v\_extenso>)

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **11.2.4 Multa:**

**11.2.4.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**11.2.4.2** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.5** O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.6** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**11.2.7** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

**11.2.8** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

**11.2.9.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.10.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**11.4** O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 24 de junho de 2026.

**Felipe Eduardo Begalli**  
**Prefeito Municipal de Botelhos**

**BOTELHOS**

**Representante Legal**  
**Contratado**

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos  
**Advogado**  
**OAB.MG 202.624**

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

